



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

RECOMENDAÇÃO N° 001/2022

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, pelos Promotores de Justiça de Parintins que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal e as disposições da Lei Orgânica Nacional n° 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual n° 011/93;

CONSIDERANDO que a saúde pública é direito fundamental social constitucionalmente reconhecido (art. 6 da CF/88), e são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como o direito social à saúde e ao irrestrito acesso aos atendimentos e tratamentos médicos condizentes com a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito, podendo, para isso, expedir recomendações, no exercício de suas atribuições (LC n° 57/2006, artigo 55, parágrafo único, inciso IV);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas que visem à redução do risco de doença (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020, declarou estado de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, dado o grau de avanço dos casos de contaminação pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o surgimento da nova variante do coronavírus, denominada ômicron,





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

classificada como “variante de preocupação” pela Organização Mundial da Saúde e comprovadamente mais transmissível que as demais, com possível diminuição da eficácia das medidas sociais e de saúde pública ou diagnósticos, vacinas e terapias disponíveis;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde lançou alerta para situação preocupante na Europa, que poderá perder mais de meio milhão de vidas até fevereiro de 2022, atentando-se para o fato de que uma nova onda de infecções pode implicar agravamento dos casos, sobrecarga do sistema de saúde, aumento do número de óbitos, sendo a nova variante de alto risco tanto para os não vacinados quanto para terceiros;

CONSIDERANDO a necessidade de responder rapidamente a qualquer ameaça real que a COVID-19 possa oferecer no território Nacional, foi editada a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com vigência restrita ao período de decretação de Estado de Emergência de Saúde Pública de Importância internacional pela OMS (art. 1º), esta lei prevê uma série de mecanismos de atuação para as autoridades em vigilância da saúde, tais como isolamentos, quarentenas, requisições de bens e serviços, hipótese de dispensa de licitação e etc.;

CONSIDERANDO o já notório recrudescimento da pandemia nos próximos meses e durante o ano de 2022, ocasionando aumento de casos e óbitos, de maneira semelhante ao que acontece em outros países, com impacto nas internações da rede hospitalar nas esferas federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO o aumento expressivo de positividade (aumento de 830% de dezembro de 2021 para janeiro de 2022, contando o município com 69 contaminados naquele mês e 649 neste) e o aumento de internações no município de Parintins (aumento de 2100% de dezembro de 2021 para janeiro de 2022, contando o município com 1 internado naquele mês e 21 neste), indicando a necessidade do recrudescimento das medidas de prevenção à transmissão do coronavírus no município;

CONSIDERANDO os últimos boletins epidemiológicos diários da Fundação de Vigilância em Saúde, que demonstram, nos postos de testagem, o número elevado de positividade para a





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

COVID-19;

CONSIDERANDO que, nos termos dos Decretos Estaduais 44.872, de 19 de novembro de 2021, e 45.103, de 07 de janeiro de 2022, voltados às medidas não farmacológicas de combate à COVID-19, é exigido que se cumpram os protocolos da FVS (art. 8º), referentes à distanciamento, uso de máscara, álcool gel, regularidade da situação vacinal e, em alguns casos, limitação de horário e de ocupação para acesso aos seguintes estabelecimentos e atividades:

- a) Restaurantes, sorveterias, lanchonetes, bares e flutuantes, todos registrados como restaurante na classificação principal da CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas;
- b) Eventos sociais de caráter privado, sem a venda de ingressos, com público de até 200 (duzentas) pessoas;
- c) Hotéis e pousadas, com seu funcionamento restrito ao atendimento aos hóspedes em trânsito, e motéis;
- d) Barcos hotéis, atividades de visitação turística, nas vias fluvial e terrestre, e nas unidades de conservação, desde que os turistas comprovem a regularidade de sua situação vacinal e apresentem teste negativo para COVID (RT-PCR ou Teste rápido de antígeno), para que tenham contato com comunidades tradicionais ribeirinhas;
- e) Circos;
- f) Parques de diversões;
- g) Zoológicos;
- h) Cinemas e teatros.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 44.872, “ficam proibidos, ainda, em todos os municípios do Estado do Amazonas, o funcionamento de boates, casas de shows e estabelecimentos similares, independentemente da quantidade de público”;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária já se posicionou, quando de manifestação emitida acerca da necessidade de exigência de comprovação de vacinação para





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

viajantes vindos do exterior, sobre a eficácia desta política pública na diminuição da circulação de potenciais vetores do coronavírus, em especial suas novas variantes;

CONSIDERANDO que no âmbito da representação ministerial em Parintins/AM, especificamente na 1ª Promotoria de Justiça, foi instaurado Inquérito Civil nº 166.2020.000008, especificamente com o fito de apurar e fiscalizar as ações preventivas de saúde do Município de Parintins/AM relativas à COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações de autoridades sanitárias para que sejam evitadas aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO ainda que infração de medida sanitária pode configurar crime, nos termos do Código Penal Brasileiro:

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. (...) Infração de medida sanitária preventiva Art. 268. Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de 1 (um) mês a 1 (um) ano, e multa. Parágrafo único. A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CONSIDERANDO que o Código Penal é claro ao estabelecer que se configura crime contra a saúde pública o fato do agente propagar germes patogênicos que possam causar epidemia ou agir com conduta que impeça o poder público de adotar medidas efetivas de contenção e mitigação da doença contagiosa, no caso, o alastramento do coronavírus, condutas puníveis com penas de detenção e até mesmo de reclusão (de até 15 anos) consideradas as gravidades;

CONSIDERANDO que os direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988 não são absolutos e, em caso de conflitos entres eles, deve-se ponderar para que prevaleça o mais adequado ao caso concreto;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

CONSIDERANDO a predominância do interesse em matéria de competência comum, a regra estadual/regional mais restritiva deve prevalecer sobre a regra local flexível;

RECOMENDA ao **MUNICÍPIO DE PARINTINS**, na pessoa do Prefeito Municipal, que:

- a) **ADOTE todas** as medidas administrativas e sanitárias para dar fiel cumprimento ao Decreto Estadual n. 44.872, de janeiro de 2022, que dispõe sobre medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, com **proibição do funcionamento, em todos os municípios do estado, de boates, casas de show e estabelecimentos similares;**
- b) **RATIFIQUE** as medidas administrativas descritas no item anterior até que haja demonstração de estabilização ou diminuição da curva de contaminação da COVID-19, em índice compatível com a estrutura do sistema de saúde local e estadual;
- c) **ADOTE** as seguintes medidas de prevenção:
 - (i) proibição do funcionamento de boates, casas de show e estabelecimentos similares, independentemente do número de público;
 - (ii) proibição da realização de eventos públicos e particulares, independentemente do número de público;
 - (iii) cancelamento do evento carnaval 2022 em Parintins, abrangendo eventos públicos e privados;
 - (iv) fechamento dos balneários e praias da cidade de Parintins;
 - (v) restrição do horário de funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais da cidade, incluindo bares, lanchonetes, restaurantes e demais estabelecimentos similares, ressalvados os considerados essenciais, até meia noite;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

- (vi) limitação de lotação dos espaços públicos e privados, incluindo academias, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, parques aquáticos, clubes recreativos e similares a 50% de sua capacidade, limitando-se o total de pessoas a 100, independentemente da capacidade total de público;
 - (vii) limitação de lotação das embarcações aquiaviárias públicas e privadas a 50% de sua capacidade;
 - (viii) exigência do comprovante de vacinação para ingresso em todos os estabelecimentos e espaços descritos acima, inclusive para as embarcações;
 - (ix) retomada das reuniões do Comitê Covid a fim de que sejam amplamente debatidas as medidas necessárias ao controle da pandemia no local.
- d) **DÊ AMPLA DIVULGAÇÃO** nas mídias sociais da Prefeitura de Parintins/AM acerca da adoção das medidas restritivas ora recomendadas.

Ficam advertidos os destinatários da presente sobre seguintes efeitos das recomendações expedidas: (a) constitui em mora os destinatários quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar a adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os responsáveis; (b) constitui-se o seu descumprimento elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Dá-se aos destinatários desta Recomendação o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manifestação a respeito de seu acatamento e envio das informações e documentos requisitados.

A ciência da presente Recomendação e as informações sobre as medidas adotadas devem ser enviadas ao endereço eletrônico mpparintins@bol.com.br.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PARINTINS

Parintins/AM, 24 de janeiro de 2022.

MARINA CAMPOS MACIEL

Promotora de Justiça

MARCELO BITARÃES DE SOUZA BARROS

Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Marcelo B. de S. Barros em 24/01/2022

